



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 1250/99, DE 24 DE MARÇO DE 1999

"AUTORIZA O RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS LANÇADOS EM
DÍVIDA ATIVA."

GERALDO GADOTTI, Prefeito em Exercício de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica facultado aos Contribuintes devedores de Tributos lançados em dívida ativa, efetuarem o pagamento à vista, com desconto, ou alternativamente, parcelarem o total devido;

§ 1.º - Na opção pelo pagamento à vista, o contribuinte fará jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do valor a ser pago.

§ 2.º - Os contribuintes que desejarem efetuar o parcelamento da dívida, poderão fazê-lo mediante a apresentação de requerimento ao setor competente, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2.º - Os contribuintes que já efetuarem o parcelamento da dívida, poderão optar por realizar o pagamento à vista, previsto no presente artigo, abatendo-se do total a ser pago, os valores já quitados.

Art. 3.º - Incidirão juros legais de 06% (seis por cento) ao ano, desde a data de vencimento do tributo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 24 de Março de 1999

Geraldo Gadotti
GERALDO GADOTTI
Prefeito Municipal em
Exercício

Esta Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.

Mareline Waplich
MARELINE WAPLICH
Chefe de Divisão de
Administração e Planejamento